

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e o Instituto Educacional Paraibano - ME, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação, seus dependentes e funcionários.

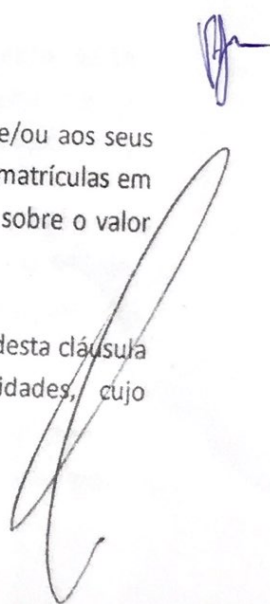
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PARAIBANO – ME, CNPJ 14.924.984/0001-01, e-mail: flaviochianca@iecolegioecurso.com.br, com endereço comercial à Av. Maximiano Figueiredo, 200 – Centro, CEP 58.013-470 - João Pessoa/PB, resolvem as partes, mutuamente, estipular as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONVENIADO coloca à disposição dos funcionários da CONVENIENTE e/ou aos seus dependentes, bem como aos profissionais inscritos e em dia, vagas para matrículas em todas as séries do ensino infantil, fundamental e médio, com desconto sobre o valor cobrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão de benefício de que trata o Caput desta cláusula está condicionado à **PONTUALIDADE** no pagamento das mensalidades, cujo vencimento será estabelecido pelo **CONVENIADO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos concedidos serão de **20%** (vinte por cento) para as séries de educação infantil, fundamental e médio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas turmas de Ensino integral o desconto será aplicado no turno principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) Oferecer, aos associados e funcionários da **Associação Paraibana do Ministério Público – APMP**, desconto nos valores das mensalidades, bem como da matrícula, de acordo com as especificações constantes no anexo, que desde já, fica sendo parte integrante deste instrumento.
- b) O CONVENIADO se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário, estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar.

II – Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a) A CONVENENTE se compromete a divulgar e/ou autorizar o CONVENIADO a fazer divulgação desde Convênio, em local de livre trânsito por seus inscritos, desde que seja solicitado antecipadamente pela CONVENIADA e aprovado pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL PARAIBANO – ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As despesas decorrentes do presente Convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, funcionários, ou inscritos que utilizarem o convênio, em sua totalidade, não tendo a CONVENENTE que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA se compromete perante a CONVENENTE de isentá-la de qualquer valor referente à utilização de seus serviços, mesmo nos casos de inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os usuários do presente convênio, deverão apresentar quando da utilização dos serviços, identificação atualizada demonstrando que fazem

parte e/ou integram o **INSTITUTO EDUCACIONAL PARAIBANO – ME.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

I – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, se houver infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

II – É facultado, também, a qualquer das partes rescindirem o convênio em qualquer período, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

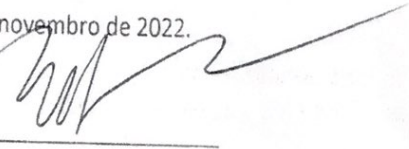
III – As hipóteses discriminadas nos itens não ensejarão qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

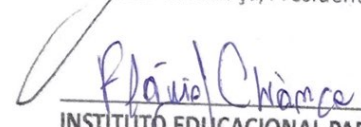
Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou querelas a respeito do presente contrato, inclusive as oriundas de casos omissos.

E, por estarem assim combinados, assinaram estes instrumentos em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 28 de novembro de 2022.



Leonardo Quintans Coutinho
Promotor de Justiça/Presidente da APMP



INSTITUTO EDUCACIONAL PARAIBANO – ME
CNPJ 14.924.984/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

João S. T. de
602.925.802-53

NOME:

CPF:

Guilherme
023.546.984-02